



Fundo de Acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

ÓRIA TECH ZENVIA CO-INVESTMENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

20 de fevereiro de 2020.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. DO FUNDO | 9 |
| <i>Prazo de Duração</i> | 9 |
| <i>Classificação ABVCAP/ANBIMA</i> | 9 |
| <i>Público-Alvo</i> | 9 |
| 2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO | 9 |
| <i>Objetivo do FUNDO</i> | 9 |
| <i>Participação no processo decisório das Sociedades-Alvo</i> | 10 |
| <i>Operações com a Administradora, Gestora e Cotistas</i> | 10 |
| <i>Requisitos de governança corporativa das Sociedades-Alvo</i> | 11 |
| <i>Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”)</i> | 11 |
| <i>Gestão de Caixa do FUNDO</i> | 11 |
| <i>Operações com Derivativos</i> | 11 |
| <i>Investimento no Exterior</i> | 12 |
| <i>Do Desenquadramento</i> | 12 |
| <i>Da Política de Coinvestimento</i> | 13 |
| <i>Fatores de Risco</i> | 13 |
| 3. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO | 13 |
| <i>Da Administradora</i> | 13 |
| <i>Dos Deveres e Obrigações da ADMINISTRADORA</i> | 14 |
| <i>Da GESTORA</i> | 15 |
| <i>Dos Deveres e Obrigações da GESTORA</i> | 15 |
| <i>Das Vedações Aplicáveis à ADMINISTRADORA e à GESTORA</i> | 16 |
| 4. DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, ORIGINAÇÃO E PERFORMANCE | 17 |
| 5. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA | 18 |
| 6. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA | 18 |
| <i>Renúncia, Descrédenciamento e Destituição</i> | 18 |
| 7. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO | 18 |
| <i>Do Patrimônio Líquido</i> | 18 |
| <i>Do Capital Autorizado</i> | 19 |
| <i>Das Cotas</i> | 19 |
| <i>Do Patrimônio Inicial Mínimo e da Oferta Inicial de Cotas</i> | 19 |
| <i>Das Emissões Subsequentes de Cotas</i> | 19 |

| | |
|---|----|
| <i>Da Oferta Privada de Cotas</i> | 19 |
| <i>Da Oferta Pública de Cotas</i> | 20 |
| <i>Do Direito de Preferência</i> | 20 |
| <i>Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento</i> | 20 |
| <i>Das Chamadas de Capital</i> | 20 |
| <i>Da Integralização das Cotas</i> | 22 |
| <i>Do Cotista Inadimplente</i> | 22 |
| <i>Da Cessão e Negociação de Cotas</i> | 23 |
| <i>Direito de Preferência para Aquisição de Cotas</i> | 24 |
| 8. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS | 24 |
| <i>Rendimentos e proventos de qualquer natureza</i> | 24 |
| <i>Amortização de Cotas</i> | 25 |
| <i>Resgate de Cotas</i> | 25 |
| 9. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO | 25 |
| <i>Das Demonstrações Contábeis</i> | 25 |
| <i>Metodologia de avaliação da Carteira do FUNDO</i> | 25 |
| <i>Da Participação da GESTORA na Avaliação dos Investimentos do FUNDO</i> | 25 |
| <i>Da Classificação Contábil do FUNDO</i> | 26 |
| 10. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO | 26 |
| <i>Procedimento para liquidação do FUNDO</i> | 26 |
| 11. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS | 27 |
| <i>Informações Periódicas</i> | 27 |
| <i>Dos Fatos Relevantes</i> | 27 |
| 12. DOS ENCARGOS DO FUNDO | 28 |
| 13. DO SOLUÇÃO DE CONFLITOS | 29 |
| 14. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS | 30 |
| <i>Da convocação e instalação</i> | 32 |
| <i>Das deliberações</i> | 32 |
| 15. DISPOSIÇÕES GERAIS | 33 |
| ANEXO I – FATORES DE RISCO | 34 |
| ANEXO II – DA OFERTA INICIAL DE COTAS | 36 |

GLOSSÁRIO

| | |
|--|--|
| <p><u>“ABVCAP”:</u></p> | <p>Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.</p> |
| <p><u>“ADMINISTRADORA”:</u></p> | <p>É a Paraty Capital Ltda., sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, 1º andar (parte), Pinheiros, Código Postal (CEP) 05428-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.</p> |
| <p><u>“ANBIMA”:</u></p> | <p>Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.</p> |
| <p><u>“Ativos-Alvo”:</u></p> | <p>São ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades-Alvo, conforme abaixo definida, na forma da Instrução CVM 578.</p> |
| <p><u>“Ativos de Liquidez”:</u></p> | <p>Significa os ativos investidos para fins de gestão de caixa do FUNDO, indicados no item 2.14 deste Regulamento.</p> |
| <p><u>“Boletim de Subscrição”:</u></p> | <p>É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do FUNDO.</p> |
| <p><u>“Capital Autorizado”:</u></p> | <p>Significa o limite de capital autorizado para o patrimônio do FUNDO previsto no item 7.3 abaixo, independentemente de alteração deste Regulamento.</p> |
| <p><u>“Capital Comprometido”:</u></p> | <p>É o valor que cada Cotista se comprometeu a integralizar, por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.</p> |
| <p><u>“Capital Integralizado”:</u></p> | <p>É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no FUNDO, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.</p> |
| <p><u>“Carteira”:</u></p> | <p>Significa o conjunto de Ativos-Alvo, Ativos de Liquidez e disponibilidades do FUNDO.</p> |

| | |
|--|--|
| <u>“Código Civil”</u> : | É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. |
| <u>“Código de Processo Civil”</u> : | É a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. |
| <u>“Compromisso de Investimento”</u> : | É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do FUNDO que vierem a subscrever. |
| <u>“Controle” e suas variações verbais</u> : | É a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos em deliberações societárias; (ii) o poder de eleger a maioria da administração, notadamente membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior; e (iii) o uso efetivo desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma companhia. |
| <u>“Cotas”</u> : | São as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, consideradas em conjunto. |
| <u>“Cotas Classe A”</u> : | São as cotas da classe A emitidas pelo FUNDO , destinadas exclusivamente aos investidores residentes e domiciliados no Brasil, atribuindo aos titulares os deveres econômico-financeiros previstos neste Regulamento. |
| <u>“Cotas Classe B”</u> : | São as cotas da classe B emitidas pelo FUNDO , destinadas aos investidores residentes ou não residentes, pessoas físicas ou jurídicas, atribuindo aos titulares os direitos econômico-financeiros previstos neste Regulamento. |
| <u>“Cotista(s)”</u> : | São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas de Classe A ou B. |
| <u>“Cotista(s) Classe A”</u> : | São os titulares das Cotas Classe A que tenham nome registrado no livro de registro de Cotas ou na conta de depósito de Cotas aberta em nome do respectivo titular. |
| <u>“Cotista(s) Classe B”</u> : | São os titulares das Cotas Classe B que tenham nome registrado no livro de registro de Cotas ou na conta de depósito de Cotas aberta em nome do respectivo titular. |

| | |
|------------------------------------|---|
| <p><u>“Custodiante”:</u></p> | <p>É o Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.</p> |
| <p><u>“CVM”:</u></p> | <p>A Comissão de Valores Mobiliários.</p> |
| <p><u>“Dia(s) Útil(eis)”:</u></p> | <p>Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da ADMINISTRADORA ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.</p> |
| <p><u>“Dia(s) Corrido(s)”:</u></p> | <p>Qualquer dia, considerando para a contagem os Dias Úteis. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.</p> |
| <p><u>“FUNDO”:</u></p> | <p>ÓRIA TECH ZENVIA CO-INVESTMENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA</p> |
| <p><u>“GESTORA”:</u></p> | <p>É a Ória Gestão de Recursos Ltda., com sede na Rua Haddock Lobo, nº 746, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.067.585/0001-08, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 14.186, de 14 de abril de 2015.</p> |
| <p><u>“Instrução CVM 400”:</u></p> | <p>É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.</p> |
| <p><u>“Instrução CVM 476”:</u></p> | <p>É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.</p> |

| | |
|------------------------------------|---|
| <p><u>“Instrução CVM 578”:</u></p> | <p>É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.</p> |
| <p><u>“Instrução CVM 579”:</u></p> | <p>É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.</p> |
| <p><u>“IPCA”:</u></p> | <p>É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.</p> |
| <p><u>“Justa Causa”:</u></p> | <p>É a comprovação de que GESTORA, (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como GESTORA, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos da Cláusula 13 deste Regulamento; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) foi impedida de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (iv) tenham entrado em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.</p> |
| <p><u>“Lei de Arbitragem”:</u></p> | <p>É a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem.</p> |
| <p><u>“Novos Cotistas”:</u></p> | <p>São os investidores que subscreverem Cotas Classe A ou Cotas Classe B do FUNDO, durante o Período de Oferta Inicial de Cotas, após a realização de Chamadas de Capital anteriores à data de sua subscrição.</p> |
| <p><u>“Parte Ligada”:</u></p> | <p>É a ADMINISTRADORA, a GESTORA, fundos de investimento, carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, os membros de comitês ou conselhos criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital</p> |

| | |
|---|--|
| | social votante ou total e quaisquer das pessoas mencionadas acima que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO , inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO , antes do primeiro investimento por parte do FUNDO . |
| <u>“Patrimônio Líquido”</u> : | É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo FUNDO . |
| <u>“Período de Oferta Inicial de Cotas”</u> : | É o período que começa a partir da data de abertura da oferta inicial de Cotas e perdura até o seu encerramento. |
| <u>“Prazo de Duração”</u> : | É o prazo de duração determinado de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser liquidado antecipadamente em caso de alienação total dos Ativos-Alvo detidos pelo FUNDO , nos termos do item 1.2. deste Regulamento. |
| <u>“Preço de Integralização”</u> : | É o Preço Unitário de Emissão ou o valor da Cota na data da Chamada de Capital, o que for maior. |
| <u>“Preço Unitário de Emissão”</u> | Significa o preço pelo qual as Cotas são emitidas. |
| <u>“Público-Alvo”</u> : | Significa exclusivamente os investidores qualificados e profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo investidores não residentes, nos termos dos itens 1.5 e 1.6 abaixo. |
| <u>“Regulamento”</u> : | É o Regulamento do FUNDO . |

| | |
|---|---|
| <p><u>“Rentabilidade Preferencial”:</u></p> | <p>Significa o Capital Integralizado acrescido de 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil.</p> |
| <p><u>“Sistema de Envio de Documentos”:</u></p> | <p>É o sistema disponibilizado pela CVM para envio de documentos exigidos pela regulamentação.</p> |
| <p><u>“Sociedades-Alvo”:</u></p> | <p>São a Zenvia Mobile Serviços Digitais S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.096.190./0001-05, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2.900, 13º e 14º andar, e/ou suas sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum.</p> |
| <p><u>“Taxa de Administração”:</u></p> | <p>É a remuneração devida pelo FUNDO à ADMINISTRADORA, nos termos do item 4.1. do Regulamento.</p> |
| <p><u>“Taxa de Originação”:</u></p> | <p>É a remuneração devida pelo FUNDO à GESTORA, uma única vez, em valor correspondente a 2% (dois por cento) da soma do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe A, a ser paga pelos Cotistas Classe A na primeira chamada de capital.</p> |
| <p><u>“Taxa de Performance”:</u></p> | <p>É a remuneração devida pelo FUNDO à GESTORA, em decorrência da performance dos investimentos realizados pelo FUNDO, nos termos da Cláusula 4ª.</p> |
| <p><u>“Taxa Máxima de Custódia”:</u></p> | <p>A taxa de custódia a ser cobrada do FUNDO, já incluída na Taxa de Administração, nos termos do item 5.1. do Regulamento.</p> |

1. DO FUNDO

Prazo de Duração

1.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** funcionará pelo prazo de duração equivalente a até 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser liquidado antecipadamente em caso de alienação total dos Ativos-Alvo detidos pelo **FUNDO**.

1.3. O Prazo de Duração do **FUNDO** poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**.

Classificação ABVCAP/ANBIMA

1.4. Para os fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA, o **FUNDO** é classificado como Fundo Diversificado Tipo 3. A modificação da classificação do Fundo para uma classificação diferente daquela originalmente prevista neste Regulamento dependerá da aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Público-Alvo

1.5. As Cotas Classe A serão destinadas aos investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, residentes e domiciliados no Brasil, no caso das pessoas físicas, ou com sede no Brasil, no caso das pessoas jurídicas. Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as Cotas distribuídas nos termos da Instrução CVM 476 poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

1.6. As Cotas Classe B poderão ser subscritas por investidores residentes ou não residentes, pessoas físicas ou jurídicas.

2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo do **FUNDO**

2.1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo. Os recursos não investidos nos Ativos-Alvo, deverão ser aplicados, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

2.2. O investimento em debêntures simples está limitado a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

2.3. Os Ativos-Alvo objeto de investimento pelo **FUNDO** poderão decorrer (i) de emissões primárias ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societária, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes.

2.4. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo.

2.5. Em vista da natureza do investimento e da política de investimento do **FUNDO**, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira do **FUNDO** estará concentrada em valores mobiliários de uma única ou poucas Sociedades-Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho das Sociedades-Alvo. Para tanto, ao ingressar no **FUNDO**, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento.

Participação no processo decisório das Sociedades-Alvo

2.6. O **FUNDO** participará do processo decisório das Sociedades-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades-Alvo poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.7. A participação do **FUNDO** no processo decisório de uma Sociedade-Alvo será dispensada quando (i) o investimento do **FUNDO** na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade-Alvo investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.8. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades-Alvo não se aplica à Sociedade-Alvo investida se vier a se tornar listada, em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e Cotistas

2.9. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários das Sociedades-Alvo, se nessa participarem (i) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades-Alvo emissoras dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

2.10. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA**, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos para liquidez do **FUNDO**.

2.10.1. Especificamente no tocante ao item 2.10 acima, as Sociedades-Alvo são atualmente investidas pelo Ória Tech 1 Inovação Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 15.505.288/0001-23, também gerido pela **GESTORA** (“Ória Tech 1”), de forma que o **FUNDO** configurará como coinvestidor do Ória Tech 1. Qualquer hipótese de realização de operação entre o Fundo e outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela **GESTORA**, inclusive o Ória Tech 1, deverá ser oportunamente levada à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, em observância ao Artigo 44, §1º da Instrução CVM 578.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades-Alvo

2.11. Respeitado o disposto no Item 2.12. abaixo, as Sociedades-Alvo deverão seguir as seguintes práticas de governança, conforme aplicável à sua natureza jurídica: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.12. As Sociedades-Alvo estarão dispensada do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente nos casos e condições previstos na Instrução CVM 578.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”)

2.13. O **FUNDO** não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades-Alvo que compõem a sua Carteira.

Gestão de Caixa do **FUNDO**

2.14. As sobras de caixa do **FUNDO**, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a Ativos de Liquidez, por meio da aquisição de (a) títulos de emissão do tesouro nacional ou BACEN, (b) títulos de instituições financeiras públicas ou privadas, e (iii) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa ou renda fixa referenciado DI (“Ativos de Liquidez”).

Operações com Derivativos

2.15. É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integram a Carteira do **FUNDO** com o propósito de ajustar o respectivo preço de aquisição de uma Sociedade-Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, e desde que observadas as regras aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, previstas na Resolução CMN nº 4.661/18, conforme alterada e quando aplicáveis.

Do Desenquadramento

2.16. A **GESTORA** terá o prazo de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial de cada integralização de Cotas para enquadrar a Carteira do **FUNDO** aos limites de sua Política de Investimento, conforme disposto neste Regulamento.

2.17. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira do **FUNDO** tenha sido enquadrada aos limites de sua Política de Investimento, a **ADMINISTRADORA** imediatamente comunicará a CVM a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.18. Independentemente da comunicação à CVM, a **GESTORA** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos indicado no item 2.16, reenquadrar a Carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Tais valores devolvidos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes

que poderão ser solicitados novamente pela **ADMINISTRADORA** em Chamadas de Capital subsequentes.

Dos investimentos do Fundo

2.19. A **GESTORA** deverá realizar o investimento nas Sociedades-Alvo durante todo o Prazo de Duração, em que fará negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades-Alvo.

2.20. Previamente ao encerramento do Prazo de Duração, a **GESTORA** deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos Ativos-Alvo, devendo envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do FUNDO, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do **FUNDO**.

2.21. Consideradas as oportunidades de mercado, a **GESTORA** poderá realizar a alienação de Ativos-Alvo do **FUNDO** a qualquer momento dentro do Prazo de Duração.

2.22. Dentre as estratégias de saída adotadas pelo **FUNDO** para o desinvestimento nas Sociedades-Alvo, destacam-se (i) preferencialmente a venda privada, venda em bolsa de valores ou venda em mercado de balcão organizado, para investidores ou *players* de mercado, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou (ii) exercício de forma privada, exercício em bolsa de valores ou exercício em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas quando da realização dos investimentos.

Da Política de Coinvestimento

2.23. Todos os investimentos do **FUNDO** poderão ser realizados em conjunto com outros investidores. Os investimentos serão realizados por meio de uma parceria entre o **FUNDO** e os coinvestidores, sendo que, em tal parceria, deverá ser adquirida, pelo **FUNDO** e os coinvestidores parceiros, participação societária ou títulos conversíveis em participação das Sociedades-Alvo, diretamente ou por meio de veículos próprios. Serão admitidos coinvestidores considerados pela **GESTORA** como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido pelas Sociedades-Alvo, que já detenham participação nas Sociedades-Alvo ou que passarão a deter a partir do investimento, independentemente de serem ou não Cotistas do **FUNDO**, e que poderão investir com o **FUNDO** em participação societária a ser previamente aprovada pela **GESTORA**, a seu critério, em cada caso.

Fatores de Risco

2.24. Os fatores de risco aos quais o **FUNDO** está sujeito encontram-se no Anexo I ao presente Regulamento.

3. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Da Administradora

3.1. O **FUNDO** é administrado pela **Paraty Capital Ltda.**, sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, 1º andar (parte), Pinheiros, CEP: 05.428-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.

3.2. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez integrantes da Carteira do **FUNDO** serão desempenhadas pelo **Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.

3.3. A distribuição de Cotas do **FUNDO** poderá ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** (se devidamente habilitada) ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, indicadas pela **GESTORA** e contratadas pela **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**.

3.4. Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

Dos Deveres e Obrigações da ADMINISTRADORA

3.5. A **ADMINISTRADORA** tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o **FUNDO** for representado pela **GESTORA**, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do **FUNDO**, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

3.6. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I- manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento ou transferência do **FUNDO**: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio; (f) cópia da documentação relativa às operações do **FUNDO**.

II- receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do **FUNDO**;

III- pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

IV- elaborar, em conjunto com a **GESTORA**, relatório a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

- V- observado o disposto no item 3.9 abaixo, fornecer aos Cotistas, que assim requererem, em conjunto com a **GESTORA**, estudos e análises de investimento, elaborados pela **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VI- observado o disposto no item 3.9 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, em conjunto com a **GESTORA**, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo **FUNDO**, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo **FUNDO**, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- VII- no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem (i) acima até o término de tal procedimento;
- VIII- exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;
- IX- transferir ao **FUNDO** qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora do **FUNDO**;
- X- manter os ativos integrantes da Carteira custodiados junto a instituição custodiante;
- XI- elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- XII- cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII- manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e informados no momento de seu registro, bem como demais informações cadastrais;
- XIV- fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**;
- XV- cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- XVI- comunicar os Cotistas acerca de qualquer situação de conflito de interesse, real ou potencial, envolvendo a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**; e
- XVII- tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.

Da **GESTORA**

3.7. O **FUNDO** é gerido pela **Ória Gestão de Recursos Ltda.**, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 746, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.067.585/0001-08, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 14.186, de 14 de abril de 2015.

Dos Deveres e Obrigações da **GESTORA**

3.8. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- I- negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações do **FUNDO**, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- II- negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos-Alvo;
- III- monitorar os Ativos-Alvo investidos pelo **FUNDO** e exercer o direito de voto decorrente desses Ativos-Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **GESTORA**;
- IV- elaborar, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, os relatórios e estudos de que tratam os incisos (IV), (V) e (VI) do item 3.6 acima, devendo ser observado o item 3.9. abaixo;
- V- fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VI- fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, devendo tais atualizações conter informações referentes ao desempenho do investimento nas Sociedades-Alvo investida e, se aplicável, informações adicionais necessárias a tal acompanhamento;
- VII- custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;
- VIII- exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;
- IX- transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **GESTORA**;
- X- firmar, em nome do **FUNDO**, os acordos de acionistas das Sociedades-Alvo de que o **FUNDO** eventualmente participe;
- XI- se aplicável, manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades-Alvo investidas e assegurar as práticas de governança previstas na Instrução CVM 578/16;
- XII- cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão da Carteira;
- XIII- cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira; e
- XIV- fornecer à **ADMINISTRADORA** todas as informações e documentos necessários para que essa possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a **ADMINISTRADORA** determine se o **FUNDO** se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) se aplicável, as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades-Alvo investidas; (c) se aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades-Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a **ADMINISTRADORA** possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela **GESTORA** para o cálculo do valor justo; (d) qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO** de que tenha conhecimento; e (e) se aplicável, as atas dos comitês do **FUNDO** para arquivo.

3.9. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (V) e (VI) do item 3.8. acima, a **GESTORA**, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 14 deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do **FUNDO** e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos ativos de propriedade das Sociedades-Alvo investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de Cotistas na forma deste item, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os subitens (V) e (VI) acima serão impedidos de votar.

Da Equipe Chave da **GESTORA**

3.10. A **GESTORA** compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do **FUNDO**, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência nos setores alvo de investimentos por parte do **FUNDO**.

3.11. A Equipe Chave será composta pelos profissionais Paulo Caputo, Jorge Steffens, Carlos Testolini e Piero Rosatelli, bem como quaisquer outros profissionais selecionados pela **GESTORA** para integrar a Equipe Chave.

3.12. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de 3 (três) ou mais membros da Equipe Chave, por qualquer motivo, a Gestora deverá (i) comunicar tal fato aos Cotistas e à **ADMINISTRADORA** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, e (ii) apresentar à Assembleia Geral para aprovação um ou mais profissionais para integrar a Equipe-Chave em substituição àqueles que tenham deixado a **GESTORA**. Caso a Assembleia Geral não aprove os novos profissionais apresentados, a **GESTORA** deverá contratar uma empresa de recrutamento e seleção renomada para conduzir um processo de seleção de novos profissionais, a qual deverá apresentar, dentro de 60 (sessenta) Dias Úteis, 3 (três) candidatos a serem submetidos para aprovação da Assembleia Geral, dentre os quais a Assembleia Geral selecionará um ou mais para integrar a Equipe-Chave.

Das Vedações Aplicáveis à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**

3.13. É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas funções e em nome do **FUNDO**:

- I - receber depósito em conta corrente;
- II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo no caso previsto no Artigo 10 da Instrução CVM 578 e demais modalidades estabelecidas pela CVM, bem como para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- III - prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- IV - vender Cotas à prestação, salvo no caso de utilização de mecanismos de Chamada de Capital;
- V - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI - aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades-Alvo investidas pelo **FUNDO**; e (c) na subscrição ou aquisição de cotas ou ações de sua própria emissão;

VII - utilizar os recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

4. DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, ORIGINAÇÃO E PERFORMANCE

Taxa de Administração

4.1. Pela prestação de todos os serviços de administração do **FUNDO**, com exceção dos encargos estabelecidos na Cláusula 12, será cobrada do **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente ao percentual de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Capital Integralizado do **FUNDO**, corrigido pelo IPCA, observada, de qualquer forma a remuneração mínima mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente com base no IPCA, a partir do início das atividades do **FUNDO**, ou por índice que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).

4.2. A Taxa de Administração será dividida entre os determinados prestadores de serviço do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 578, e será paga diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados.

4.3. A Taxa de Administração deverá ser calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dia Útil, como despesa do **FUNDO**, e será paga pelo **FUNDO**, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

4.4. No caso de insuficiência de recursos do **FUNDO** para pagamento da Taxa de Administração ou, ainda, caso a **ADMINISTRADORA**, em conjunto com a **GESTORA**, entendam ser do melhor interesse do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá postergar o pagamento da Taxa de Administração previsto nos itens acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras do **FUNDO** até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pela **ADMINISTRADORA**, em conjunto com a **GESTORA**, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

Taxa de Originação

4.5. A **GESTORA** fará jus ao recebimento de uma taxa de estruturação correspondente a 2% (dois por cento) da soma do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe A, a ser paga em parcela única pelos Cotistas Classe A na primeira Chamada de Capital.

Taxa de Performance

4.6. A **GESTORA** fará jus à Taxa de Performance, que passará a ser devida somente pelos Cotistas Classe A, após esses terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, (i) a Rentabilidade Preferencial e, concomitantemente (ii) ao menos o valor equivalente ao Capital Integralizado por cada Cotista Classe A, multiplicado por 2,20 (dois inteiros e vinte centésimo).

4.7. Após a amortização aos Cotistas dos valores estabelecidos no item 4.6 acima, quaisquer outros resultados recebidos pelo **FUNDO** que seriam destinados à amortização de Cotas Classe A, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe A, serão destinados exclusivamente ao pagamento prioritário da Taxa de Performance, até que a remuneração recebida pela **GESTORA** seja equivalente a 15% (quinze por cento) da soma (i) do retorno do **FUNDO** que exceder o Capital Integralizado dos Cotistas, e (ii) do próprio pagamento previsto neste item.

4.8. Após atingido o limite do pagamento prioritário mencionado acima, dos resultados que vierem a ser recebidos pelo **FUNDO** que seriam destinados à amortização de Cotas Classe A, 85% (oitenta e cinco por cento) do resultado deverá ser destinado para a amortização de Cotas Classe A, e 15% (quinze por cento) do resultado deverá ser destinado à **GESTORA** a título de Taxa de Performance.

4.9. Sem prejuízo da remuneração que é devida à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, na qualidade de prestadoras de serviços do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

5. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

5.1. Pela prestação dos serviços de custódia, o **FUNDO** pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado do **FUNDO** corrigido pelo IPCA, a ser deduzida da Taxa de Administração, observada a remuneração mínima mensal prevista no Contrato de Custódia.

5.2. A Taxa Máxima de custódia deverá ser provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira do **FUNDO**.

5.3. O **FUNDO** não cobrará de seus Cotistas taxas de entrada ou de saída.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

6.1. A **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** poderá renunciar à administração ou à gestão do **FUNDO**, conforme o caso, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**. A

Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, destituir a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, escolhendo uma substituta.

6.2. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger a substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos contados da data da renúncia, descredenciamento ou destituição, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, ou a qualquer Cotista, caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.3. No caso de renúncia da **ADMINISTRADORA**, essa deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos, sob pena de liquidação do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

6.4. Em caso de substituição da **ADMINISTRADORA**, caberá à **ADMINISTRADORA** até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento.

Da Taxa de Administração, Taxa de Gestão no caso de destituição ou renúncia da **GESTORA**

6.5. Em caso de (i) destituição da **GESTORA**, sem Justa Causa, ou (ii) renúncia da **GESTORA** em decorrência de alterações a este Regulamento promovidas pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do **FUNDO**, nos termos do item 6.5.1 abaixo, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do **FUNDO** por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da **GESTORA**, caberá à **GESTORA** (a) até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, e (b) o recebimento do valor integral de Taxa de Performance, quando da liquidação dos investimentos do **FUNDO**, ou ao final do Prazo de Duração do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro.

6.5.1. A **GESTORA** poderá renunciar motivadamente à gestão do **FUNDO**, nos termos do subitem (ii) do item 6.5 acima, especificamente nos seguintes casos: (i) alteração de quaisquer aspectos da Política de Investimento prevista na versão inicial do Regulamento do **FUNDO**, sem o consentimento expresso da **GESTORA**; (ii) alteração da base de Cotistas do **FUNDO**, caso os novos Cotistas exerçam, direta ou indiretamente, atividades similares ou de qualquer forma concorrentes com as atividades exercidas pelas Sociedades Investidas; (iii) alteração das obrigações da **GESTORA** previstas neste Regulamento, exceto se decorrentes da regulamentação em vigor; (iv) criação de comitê de investimento ou alteração de qualquer aspecto de governança, que retire da **GESTORA** o poder decisório relativamente aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, (v) redução das taxas devidas à **GESTORA** descritas na versão inicial do Regulamento do **FUNDO**, ou (vi) qualquer alteração que restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da **GESTORA**, de investimento conjunto pelo **FUNDO** com os demais fundos de investimento coinvestidores geridos pela **GESTORA**.

6.6. Na hipótese de destituição da **GESTORA**, com Justa Causa, a **GESTORA** fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance, conforme descrita no item 4.7 acima.

7. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Do Patrimônio Líquido

7.1. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

7.2. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo os mesmos direitos e obrigações aos Cotistas, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Do Capital Autorizado

7.3. O Capital Autorizado do **FUNDO** será de até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), e será composto por até 78.050 (setenta e oito mil e cinquenta) Cotas Classe A e 141.950 (cento e quarenta e um mil e novecentas e cinquenta) Cotas Classe B.

Das Cotas

7.4. O **FUNDO** será constituído por duas classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Classe A e Cotas Classe B, as quais terão direitos econômicos-financeiros distintos, exclusivamente no que se refere à Taxa de Performance, que será arcada apenas pelos Cotistas Classe A.

7.5. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, a critério da **ADMINISTRADORA**, conforme orientação da **GESTORA**.

7.6. As amortizações de Cotas do **FUNDO** serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Do Patrimônio Inicial Mínimo e Oferta Inicial de Cotas

7.7. O patrimônio inicial do **FUNDO**, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para funcionamento do **FUNDO**, quando da oferta inicial de Cotas do **FUNDO**, será formado por, no mínimo 5.000 (cinco mil) Cotas Classe A e 5.000 (cinco mil) Cotas Classe B, totalizando 10.000 (dez mil) Cotas, pelo valor total inicial de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.8. A oferta inicial de Cotas do **FUNDO** terá as características constantes do Anexo II ao presente Regulamento.

Das Emissões Subsequentes de Cotas

7.9. As emissões de Cotas subsequentes à oferta inicial de Cotas, até o limite do Capital Autorizado do **FUNDO**, poderão ser realizadas pela **ADMINISTRADORA**, por recomendação da **GESTORA**, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como

oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de emissão.

Da Oferta Privada de Cotas

7.10. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do **FUNDO** e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a **ADMINISTRADORA** emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

Da Oferta Pública de Cotas

7.11. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos da oferta privada de Cotas descritos neste Regulamento, será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Do Direito de Preferência

7.12. Será assegurado aos Cotistas do **FUNDO** direito de preferência para a subscrição das novas Cotas Classe A ou Cotas Classe B, conforme o caso, em proporção à participação de cada Cotista no **FUNDO** em sua respectiva classe de Cotas, devendo este direito ser exercido no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio do comunicado enviado pela **ADMINISTRADORA** sobre referido direito de preferência.

7.13. Caso as novas Cotas não sejam integralmente subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência previsto no item 7.12 acima, as Cotas remanescentes poderão ser distribuídas a terceiros, sejam eles investidores do **FUNDO** ou não.

Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento

7.14. A subscrição de recursos no **FUNDO** será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição e de Compromisso de Investimento, que serão assinados pelo subscritor e autenticados pela **ADMINISTRADORA**, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** faça Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Das Chamadas de Capital

7.15. Na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para investimento e/ou para o pagamento de encargos, a **ADMINISTRADORA**, mediante orientação da **GESTORA**, enviará notificação de chamadas de capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, no 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, e de acordo com as demais previsões nos respectivos Compromissos de Investimento celebrados.

7.16. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração do **FUNDO**, a qualquer momento, mediante orientação da **GESTORA**. Durante o Período de Oferta Inicial de Cotas, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar Chamadas de Capital, mediante orientação da **GESTORA**, desde que atingido o Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido nos termos do item 7.7 acima. O Preço de integralização das Cotas pelos Cotistas será o Preço de Subscrição.

7.17. Determinados recursos recebidos pelo **FUNDO** durante o Período de Investimento e que devam ser distribuídos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento, poderão ser reutilizados pelo **FUNDO** em determinadas situações, quais sejam: (i) valores integralizados decorrentes de operações de alienação/liquidação de Empresas Investidas que tenham ocorrido em até 24 (vinte e quatro meses) contados de sua aquisição, ainda durante o Período de Investimento; e (ii) valores integralizados pelos Cotistas que (a) não tenham sido investidos em Empresas Investidas, em decorrência da não-consumação integral ou parcial do respectivo investimento, e (b) tenham sido devolvidos em até 30 (trinta) dias após a ciência, pela **GESTORA**, da referida não-consumação, observados os prazos regulamentares aplicáveis.

7.18. Para fins de esclarecimento, as situações de reutilização de capital previstas no item 7.17 acima (a "Reciclagem de Capital") levarão em consideração apenas os valores integralizados, sendo certo que eventuais resultados positivos aferidos pelo **FUNDO** em quaisquer destes eventos não serão utilizados para a Reciclagem de Capital.

7.19. O procedimento de Reciclagem de Capital poderá ser feito através (i) da retenção de tais valores na carteira do **FUNDO**, ou (ii) através da amortização de tais recursos aos Cotistas, com a respectiva recomposição destes valores no Capital Comprometido por cada Cotista, nos termos previstos nos Compromissos de Investimento.

7.20. Caso o capital não seja chamado durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, o saldo não integralizado será automaticamente cancelado.

Da Integralização das Cotas

7.21. As Cotas serão integralizadas com moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) da conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na conta do **FUNDO**.

Do Cotista Inadimplente

7.22. O Cotista que não fizer a integralização nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora,

sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

7.23. Para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, nos termos previstos no item acima, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização.

7.24. A **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério, conceder o prazo de até 05 (cinco) Dias Corridos a contar da data final para aporte de recursos especificada na Chamada de Capital para que o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações, a partir do qual serão aplicadas ao Cotista Inadimplente as seguintes penalidades: (a) suspensão dos direitos políticos e econômicos sobre a totalidade das Cotas subscritas; (b) cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido; e (c) constituição de poderes a favor da **ADMINISTRADORA** para que esta adote as medidas legais cabíveis para cobrança judicial e execução forçada contra o Cotista Inadimplente. Em caso de intervenção de advogado para cobrança administrativa ou judicial, serão devidos, ainda, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida total consolidada.

7.25. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por este à **ADMINISTRADORA** no Compromisso de Investimento, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda. Do produto da alienação de Cotas serão deduzidos: (i) o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na chamada de capital; e, cumulativamente, (ii) os encargos moratórios e penalidades do Cotista Inadimplente previstos no item 7.24 acima. Após a dedução dos valores mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima, será entregue ao Cotista inadimplente o saldo de valores, se houver.

Da Cessão e Negociação de Cotas

7.26. As Cotas do **FUNDO** poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas ao Público-Alvo do **FUNDO**.

7.27. As Cotas do **FUNDO** poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido nos termos da regulamentação aplicável e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o **FUNDO** no tocante à sua integralização, incluindo as obrigações constantes no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**. A cessão somente

produzirá efeitos perante **FUNDO** a partir da finalização do ato de alteração da titularidade das Cotas pelo **FUNDO**.

7.28. Com exceção das negociações realizadas em bolsas de valores, as Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros, desde que a transferência seja previamente aprovada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

7.29. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas do **FUNDO** deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo para cada classe de Cotas; (ii) aderir aos termos e condições do **FUNDO** por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

7.30. A **ADMINISTRADORA** não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Direito de Preferência para Aquisição de Cotas

7.31. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas cotas, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação no **FUNDO** na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à **ADMINISTRADORA**, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

7.32. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da **ADMINISTRADORA**, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as cotas ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar a **ADMINISTRADORA**, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

7.33. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, a **ADMINISTRADORA** deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito à **ADMINISTRADORA**, que a encaminhará ao Cotista alienante.

7.34. Após o decurso dos prazos previstos nos itens acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das cotas ofertadas, o Cotista alienante poderá aliená-las a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador atenda aos requisitos especificados no Público-Alvo.

7.35. Se ao final do prazo previsto no item anterior as cotas ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

7.36. O direito de preferência, nos termos do item 7.31 acima, não se aplica à transferência das cotas ofertadas para qualquer Parte Ligada ao Cotista alienante, incluindo qualquer empresa do mesmo grupo econômico do Cotista, qualquer pessoa jurídica que direta ou indiretamente seja controlada pelo Cotista ou por suas sociedades controladas, por um mesmo gestor, grupo ou controlador daquele Cotista.

7.36.1. Para fins do disposto no item 7.36 acima, controle deve ser entendido como propriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante de uma pessoa jurídica e/ou o poder de indicar a maioria de seus administradores.

8. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

8.1. Todo e qualquer valor recebido pelo **FUNDO** a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados à Carteira do **FUNDO**, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação dos Ativos-Alvo, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do **FUNDO**, serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização das Cotas.

Amortização de Cotas

8.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, conforme a orientação da **GESTORA**, realizar amortizações das Cotas do **FUNDO**, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

8.3. A amortização abrangerá somente as Cotas integralizadas do **FUNDO**.

8.4. A amortização de Cotas poderá se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários. Neste último caso, a amortização em títulos e valores mobiliários ocorrerá pelo valor justo dos ativos na Carteira do **FUNDO**, respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente.

8.5. O Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que tiver direito compensada com os débitos existentes perante o **FUNDO**, até o limite de seus débitos, devidamente acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 7.24 acima.

Resgate de Cotas

8.6. Não haverá resgate de Cotas do **FUNDO**, exceto quando da sua liquidação.

9. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Das Demonstrações Contábeis

9.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**, bem como do Custodiante e do depositário, caso estes venham a ser contratados.

9.2. O exercício social do **FUNDO** encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

9.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** observarão as normas aplicáveis a sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Metodologia de avaliação da Carteira do FUNDO

9.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira do **FUNDO**, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na Instrução CVM 579, observado o disposto no item 9.5 abaixo.

Da Participação da GESTORA na Avaliação dos Investimentos do FUNDO

9.5. Caso a **GESTORA** participe na avaliação dos Ativos-Alvo do **FUNDO** ao valor justo, nos Termos da Instrução CVM 579, a **GESTORA** deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação.

Da Classificação Contábil do FUNDO

9.6. O **FUNDO** será inicialmente classificado como “entidade de investimento”.

9.7. Caso o **FUNDO** se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, a **ADMINISTRADORA** deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral da **ADMINISTRADORA**, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do **FUNDO**, como medida de transparência aos Cotistas.

9.8. A **ADMINISTRADORA**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações de terceiros independentes para efetuar a classificação contábil do **FUNDO**.

10. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do FUNDO

10.1. O **FUNDO** entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

10.2. Quando da liquidação do **FUNDO** por força do término do Prazo de Duração, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, proporcionalmente as suas participações percentuais no **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo de Duração ou, uma vez deliberada sua prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do prazo de sua prorrogação.

10.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a **ADMINISTRADORA**, mediante orientação da **GESTORA**, fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO**, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam a amortização e/ou o resgate da Cota pelo seu respectivo Cotista.

10.4. Após a divisão do patrimônio do **FUNDO** entre os Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

10.5. A liquidação do **FUNDO** poderá, ainda, ser feita mediante entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários, observado o disposto no item 8.4 acima.

10.6. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

11. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

11.1. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela **ADMINISTRADORA**, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive as convocações para Assembleia Geral de Cotistas.

11.2. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à **ADMINISTRADORA**, o envio das informações previstas no item 11.1 acima por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo **FUNDO**.

11.3. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à **ADMINISTRADORA** por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico do Cotista remetente seja previamente cadastrado pelo respectivo Cotista na base de dados da **ADMINISTRADORA**. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações

enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na **ADMINISTRADORA**. Para validade e eficácia destas comunicações, os Cotistas deverão encaminhar suas manifestações ao endereço de correio eletrônico previamente informado pela **ADMINISTRADORA**. As manifestações dos Cotistas serão consideradas como recebidas no primeiro Dia Útil seguinte a data de seu envio pelo Cotista.

Informações Periódicas

11.4. A **ADMINISTRADORA** deve enviar, às expensas do **FUNDO**, (i) aos Cotistas, (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e (iii) a CVM, as seguintes informações:

I - trimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, informe trimestral do **FUNDO**, conforme previsto na Instrução CVM 578;

II - semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) Dias Corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, e com base no exercício social do **FUNDO**, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III - anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) Dias Corridos após o encerramento do exercício social, do **FUNDO** as demonstrações contábeis auditadas do **FUNDO**, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da **ADMINISTRADORA**.

Dos Fatos Relevantes

11.5. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

11.6. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **ADMINISTRADORA**, conforme orientação da **GESTORA**, entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou das Sociedades-Alvo.

12. DOS ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, Taxa de Originação e Taxa de Performance, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;
II - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

- III - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do **FUNDO**;
- IV - despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V - honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;
- IX - quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**, inclusive aquelas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, se houver, limitado à 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo por exercício social;
- X - despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**;
- XI - despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, se houver, desde que limitados a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social do **FUNDO**, valor este que pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- XII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**;
- XIII - contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XIV - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XV - despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- XVI - os montantes devidos a Cotistas que sejam fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado que o valor das correspondentes parcelas da Taxa de Administração deve ser subtraído dos valores destinados pelo **FUNDO** ao provisionamento ou pagamento das despesas de Taxa de Administração; e
- XVII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** serão de responsabilidade e correrão por conta da **ADMINISTRADORA**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

12.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas comprovadamente incorridas pela **ADMINISTRADORA**, anteriormente à constituição do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA, serão passíveis de reembolso pelo **FUNDO**, desde que incorridas até a data da primeira integralização no **FUNDO**. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no

momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do **FUNDO**.

13. DO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. O **FUNDO**, os Cotistas, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** (individualmente, "Parte", e, em conjunto "Partes") obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis ("Disputa").

13.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F Bovespa ("CAM"), e será realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de tal solicitação.

13.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM, de acordo com as regras então vigentes.

13.4. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.

13.5. Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português.

13.6. A sentença arbitral deverá vincular as partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

13.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

13.8. Não obstante as previsões desta Cláusula 13, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos

do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.

13.8.1. Para os propósitos do item 13.8 acima, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

14.1. Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

| Quórum de Aprovação | Competência Privativa da Assembleia Geral de Cotistas |
|--|---|
| Maioria das Cotas subscritas presentes: | I – deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela ADMINISTRADORA , acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos após o término do exercício social a que se referirem; |
| | II – deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do FUNDO ; |
| | III – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento extraordinário de informações formulado por Cotistas; |
| Metade, no mínimo, das Cotas subscritas: | IV – alterar o Regulamento do FUNDO , exceto com relação às matérias que prevejam quórum qualificado, nos termos deste item 14.1, cujas alterações dependerão do mesmo quórum atribuído à matéria subjacente; |
| | V – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO ; |
| | VI – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, acima do limite do Capital Autorizado do FUNDO , mediante aumento do Capital Autorizado do FUNDO ; |
| | VII – deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração da ADMINISTRADORA ; |
| | VIII – deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; |
| | IX – aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA ou GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; |
| | X – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO , conforme previsto neste Regulamento; |
| | XI – deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; |

| | |
|---|--|
| | XII – a aplicação de recursos do FUNDO nos títulos e valores mobiliários descritos no Artigo 44 da Instrução CVM 578, observadas as exceções ali previstas; e |
| | XIII – alteração da classificação do tipo ANBIMA do FUNDO , prevista no item 1.4 deste Regulamento; |
| | XIV – a remissão de dívida de Cotista Inadimplente com o FUNDO , nos termos do Artigo 385 do Código Civil; |
| | XV – o cancelamento de valores a integralizar por qualquer Cotistas. |
| Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas: | XVI – deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO ; |
| | XVII – deliberar sobre a destituição ou substituição da GESTORA , por Justa Causa, e sobre a escolha de sua substituta; |
| | XVIII – deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e escolha de sua substituta; |
| 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas: | XIX – deliberar sobre a destituição ou substituição da GESTORA , sem Justa Causa, e sobre a escolha de sua substituta. |

14.1. O Regulamento poderá ser alterado pela **ADMINISTRADORA**, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos, a necessária comunicação aos Cotistas.

Da convocação e instalação

14.2. A convocação dos Cotistas para realização da Assembleia Geral de Cotistas será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Corridos, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas em que comparecerem todos os Cotistas.

14.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela **ADMINISTRADORA**, por iniciativa própria, ou mediante solicitação da **GESTORA**, ou por solicitação dos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do **FUNDO**. Neste caso, a solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser dirigida a **ADMINISTRADORA**, a qual deve, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar em contrário.

14.4. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

14.5. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, devidamente identificados e munidos de instrumento de procuração válido previamente verificado pela **ADMINISTRADORA**.

Das deliberações

14.6. A cada Cota subscrita caberá um voto, ressalvados os casos de suspensão de direitos políticos de Cotistas Inadimplentes, conforme previsto no item 7.24 acima, bem como nos casos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses com o **FUNDO**. Nestes casos, deverão ser subtraídas as Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação.

14.7. As deliberações poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a **ADMINISTRADORA** encaminhará correspondência à totalidade dos Cotistas do **FUNDO**, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 30 (trinta) Dias Corridos para responder à **ADMINISTRADORA**, também por escrito, quanto à consulta formulada.

14.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, nos termos especificados no item 11.3 deste Regulamento.

14.9. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do **FUNDO**.

14.10. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo de votos para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I - a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
- II - os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
- III - empresas consideradas partes relacionadas à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV - os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;
- V - o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do **FUNDO**; e
- VI - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação da Carteira do **FUNDO**.

14.11. Não se aplica a vedação a direito de voto prevista no item 14.10 anterior quando:

- I - os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no item anterior; ou
- II - houver aquiescência expressa da maioria simples dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas.

14.12. O Cotista deve informar a **ADMINISTRADORA** e aos demais Cotistas, na primeira oportunidade em que possa se manifestar, sobre as circunstâncias que possam impedi-lo de

exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da **ADMINISTRADORA** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

14.13. Considerando que o **FUNDO** possui como Cotistas, dentre outros, fundos de investimento geridos pela **GESTORA**, a **GESTORA** será responsável por representar tais Cotistas nas Assembleias Gerais, em estrita observância às deliberações previamente tomadas pelos respectivos órgãos deliberativos competentes, formados pelos cotistas dos fundos investidores, conforme aplicável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos indicados neste Regulamento serão computados em Dias Corridos.

15.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela **GESTORA**, que fundamentem as decisões de investimento do **FUNDO**, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do **FUNDO**, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da **GESTORA** ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, a **GESTORA** deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

ANEXO I – FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em nenhuma hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos componentes da Carteira do **FUNDO**, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

Os investimentos do **FUNDO** poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

I – Risco de Concentração da Carteira: o **FUNDO** irá concentrar seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento realizado pelo **FUNDO** pode vir a afetar negativamente outros investimentos do **FUNDO**, e, via de consequência, depreciar de forma significativa seu Patrimônio Líquido;

II – Risco de Mercado: o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades-Alvo. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por longos períodos e/ou indeterminados;

III – Risco de Liquidez: o **FUNDO** pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos a amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do **FUNDO**;

IV – Risco Relacionado às Sociedades-Alvo: Devido à participação societária do **FUNDO** nas Sociedades-Alvo, todos os riscos operacionais destas também são riscos operacionais do **FUNDO**, uma vez que a performance do **FUNDO** depende da performance das Sociedades-Alvo. Nesse sentido, (i) a Carteira do **FUNDO** será concentrada em valores mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo, que ficarão invariavelmente expostos de forma concentrada ao setor de tecnologia. Não há nenhuma garantia de boa performance, solvência e continuidade das atividades das Sociedades-Alvo; (ii) a performance das Sociedades-Alvo pode ser afetada por interferências legais em seus projetos e nos setores em que elas operam, bem como por ações judiciais nas quais uma Sociedade-Alvo figure como demandada, devido a danos, indenizações por expropriações e danos causados a bens particulares; e (iii) em virtude de diversos fatores relacionados à operação de agências públicas dos quais o **FUNDO** pode depender no desempenho de suas operações, não há nenhuma garantia de que o **FUNDO** poderá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Sociedades-Alvo ou de comprador ou vendedor de cotas e de outros valores mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo, ou de que, nos casos em que o **FUNDO** possa exercer esses direitos, os efeitos alcançados serão consistentes com os seus direitos originais ou serão obtidos dentro do período esperado.

V – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O **FUNDO** está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

VI – Risco de Perdas Superiores ao Capital Comprometido: O **FUNDO**, como acionista das Sociedades-Alvo, está exposto ao risco de desconsideração da personalidade de jurídica, estando os Cotistas diretamente expostos ao risco de arcarem com passivos e contingências advindas das Sociedades-Alvo. Tais passivos e contingências poderão sujeitar o Cotista a perdas superiores ao capital investido, assim como ao Capital Comprometido;

VII – Risco de Patrimônio Negativo: Os Cotistas poderão responder por eventual Patrimônio Líquido negativo do **FUNDO**, pelos consequentes aportes adicionais de recursos e pelas eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** de maneira limitada, sendo tal limitação correspondente ao valor das Cotas do respectivo Cotista sujeita à regulamentação futura da CVM, nos termos do novo Artigo 1368-D do Código Civil.

ANEXO II – DA OFERTA INICIAL DE COTAS

A oferta inicial de Cotas do **FUNDO** tem as seguintes características:

a) Formato da Distribuição: a primeira emissão de Cotas será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, estando assim automaticamente dispensada do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.

b) Intermediário Líder: **Paraty Capital Ltda.**

c) Quantidade de Cotas da Primeira Emissão: no mínimo 5.000 (cinco mil) e, no máximo 78.050 (setenta e oito mil e cinquenta) Cotas Classe A, e de, no mínimo 5.000 (cinco mil) e, no máximo 141.950 (cento e quarenta e um mil e novecentas e cinquenta) Cotas Classe B.

d) Preço Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais) para Cotas Classe A e Cotas Classe B.

e) Valor Mínimo Total da Primeira Emissão de Cotas: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

f) Valor Máximo Total da Primeira Emissão de Cotas: R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).

g) Valores Mínimos e Máximos de Subscrição por Cotista: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem valor máximo.

h) Forma de Integralização: As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço Unitário de Emissão.

j) Data de início de distribuição: Data de registro do **FUNDO** na CVM.

k) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, renováveis por iguais períodos até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o intermediário líder, mediante aprovação da **GESTORA** e atingido o valor mínimo da emissão, cancelar o saldo de Cotas remanescentes.